



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

90

LEI Nº 1.562, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à AZULBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar mediante compromisso inicial, à AZULBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Flamíngos, 1820, inscrita no CGC/MF sob nº 76 261 108/0001-00, uma área de 9.980,82 m², a ser denominada lote nº 83/2-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisões e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m. do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/2-B, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 109,20 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada Municipal; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SW 53º 55' NW, medindo 75,34 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 83/2, no rumo SE 50º 12' NW, medindo 163,00 m., até um outro marco cravado a 30,00 m., do eixo da Rodovia PR-444; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, medindo 81,77 m., até o ponto de partida", destacado do lote 83, matriculado sob nº 1595 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 1.000 m², no prazo de 180 dias;**
- b) edificar em alvenaria uma área de 2.000 m² no prazo de 630 dias;**
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

91

-2-

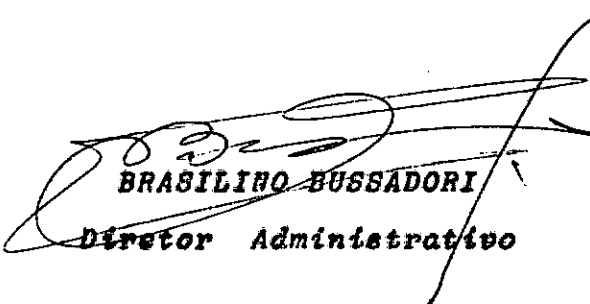
Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

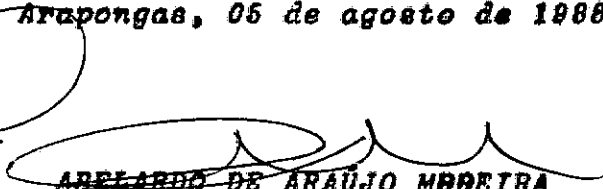
Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na resolução automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988

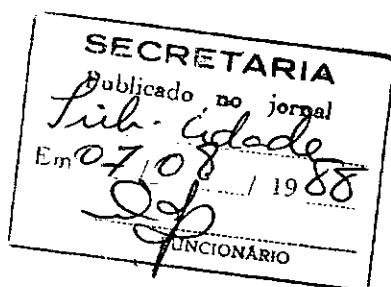

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/capb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.688, de 06 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ASULBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar mediante compromisso inicial, à ASULBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Planíngos, 1880, inscrita no CC/ME sob nº 18.881.108/0001-00, uma área de 9.980,82 m², a ser denominada lote nº 82/3-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisões e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 10,00 m. do eixo da Rodovia PR-464, segue confrontando com o lote nº 82/3-B, no rumo NV 10º 12' 02", medindo 109,10 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada Municipal; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo NV 52º 55' NV, medindo 78,34 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 82/3, no rumo SV 80º 12' NV, medindo 102,00 m., até um outro marco cravado a 10,00 m., do eixo da Rodovia PR-464; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, medindo 91,77 m., até o ponto de partida", desmembrado do lote 82, matriculado sob nº 1595 no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 1.000 m², no prazo de 180 dias;

b) edificar em alvenaria uma área de 9.000 m² no prazo de 480 dias;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a consequente reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título, presente ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de agosto de 1988

BRASILINO BUSHADORI
Diretor Administrativo

ABRAHAM DE ARAÚJO NEVES
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da cidade
Em 07 de 03 de 83
FUNÇÃO